



EMENDA DE MODIFICATIVA Nº 693 DE 2019

(Do Senhor Deputado Fábio Felix)

Ao Projeto de Lei 645/2019, que "Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2020".

Altere-se o art. 9º do Projeto de Lei nº 645, de 2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a autorização para a contratação de operações de crédito será feita mediante lei específica, para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

JUSTIFICAÇÃO

Tal autorização deve ser concedida mediante Projeto de Lei específico. A aprovação para contratação de qualquer empréstimo deve ser discutida, exaustivamente, nesta Casa de Leis com todas as questões relevantes disponibilizadas, tais como: valor, prazo, garantias, avalista etc. Diante da anunciada crise fiscal que passa o Distrito Federal, faz-se necessário termos responsabilidade e cautela com a contratação de operações de crédito para não endividar as contas do governo de maneira irresponsável.

Sala das Sessões, em de de 2019.



DEPUTADO FÁBIO FELIX (PSOL)